

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**Processo Administrativo:** 398/2026

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

**Base Legal:** Inciso II do art. 75 e art. 191, da Lei n° 14.133/2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO OPERADOR DE MOTONIVELADORA - PATROL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, conforme preço atual de mercado e entrega de acordo com Termo de Referência.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

Deste modo a presente Dispensa de Licitação, está fundamentada no princípio da eficiência administrativa, visando à contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Embora o processo licitatório seja a regra geral para as contratações públicas, o legislador reconheceu a existência de situações específicas nas quais o procedimento licitatório convencional se torna inviável ou contraproducente ao interesse público.

Nestes casos excepcionais, a lei autoriza a contratação direta como uma derrogação pontual do princípio da obrigatoriedade de licitação. Esta excepcionalidade, contudo, não exime o ato administrativo de seu caráter discricionário vinculado, exigindo-se uma robusta fundamentação técnica e jurídica que demonstre inequivocamente o atendimento aos requisitos legais e a consonância com o interesse público, submetendo-se ao escrutínio dos órgãos de controle e da sociedade para garantir sua legitimidade e idoneidade.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.”

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada. Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. Referido artigo dispõem:

#### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

I – Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20** (cento trinta mil, novecentos oitenta quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta cinco mil, quatrocentos noventa dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

No contexto das contratações públicas, é imperativo destacar o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do referido artigo. Conforme o § 1º, os valores que atendem aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput devem ser aferidos considerando a soma das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, incluindo aquelas relacionadas a contratações de objetos de mesma natureza, ou seja, dentro do mesmo ramo de atividade.

O § 2º, por sua vez, determina que os valores mencionados serão duplicados quando as contratações envolverem consórcios públicos, autarquias ou fundações qualificadas como agências executivas, em conformidade com a legislação vigente.

É igualmente importante frisar o estabelecido no § 3º, que prevê que as contratações mencionadas nos incisos I e II do caput deverão, preferencialmente, ser divulgadas em sítio eletrônico oficial por um período mínimo de 3 (três) dias úteis. Essa divulgação deve incluir a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, em conformidade com as disposições do art. 182 da lei, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.871/2023, que substitui o anterior Decreto 11.317/2022, atualizando os valores mencionados na lei. O decreto utilizou o IPCA para reajustar os valores nominais previstos na Lei nº 14.133/2021. Com isso, os valores para contratação direta foram atualizados para:

<b>DISPOSITIVO</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos sessenta um milhões novecentos sessenta oito mil, quatrocentos vinte um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos noventa dois mil, novecentos cinquenta dois reais e sessenta três centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos noventa dois mil, novecentos cinquenta dois reais e sessenta três centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 130.984,20 (cento trinta mil, novecentos oitenta quatro reais e vinte

	centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta cinco mil, quatrocentos noventa dois reais e onze centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos noventa dois mil, novecentos cinquenta dois reais e sessenta três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos setenta oito reais e setenta quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa oito reais e quarenta um centavos)

Na contratação em epígrafe, considerando a natureza do objeto, verificou-se a necessidade de realizar cotações de preço, conforme as disposições do art. 23 da Lei 14.133/21. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 3 cotações de preço.

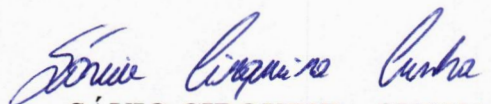
Em face a verificação, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de **R\$ RS 49.668,67 (quarenta nove mil, seiscentos sessenta oito reais e sessenta sete centavos)**, este valor foi obtido através de pesquisa o valor médio de contratação, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado e com os limites previsto em lei, podendo a Administração adquiri-lo/contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, com fulcro no disposto no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, serão fatores fundamentais para a escolha do fornecedor.

Brejinho de Nazaré – TO, aos dias 21 do mês de Janeiro de 2026.

  
**SÁVIO CIRQUEIRA CUNHA**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 197/2025